

GRUPO DE TRABALHO - APAGAMENTO DE DADOS

LEVANTAMENTO DE PUBLICAÇÕES ONLINE DE DADOS DOS PROCESSOS JUDICIAIS

PUBLICAÇÃO	BASE LEGAL	WEB	PLATAFORMA	DADOS PESSOAIS PUBLICADOS	DADOS PESSOAIS EM DOCUMENTOS? SIM/NÃO	PRAZO DE PUBLICAÇÃO	RESTRIÇÕES ATUAIS NO PORTAL CITIUS	SUGESTÃO DE PRAZO LIMITE	DADOS PESSOAIS QUE DEVEM CONSTAR DA PUBLICAÇÃO
DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA	CPC – Art. 203.º, 204.º, 205.º, 209.º, 213.º e 218.º Artigo 219.º CPC 2 - Terminada a distribuição em todas as espécies, procede-se à publicação do resultado por meio de pauta disponibilizada automaticamente e por meios eletrónicos em página informática de acesso público do Ministério da Justiça, nos termos definidos na portaria prevista no n.º 2 do artigo 132.º Lei n.º 55/2021, de 13 de agosto, Lei n.º 56/2021, de 16 de agosto e Portaria 280/2013, de 26 de agosto, artigos 16.º e seguintes	<a href="https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/consultasDistribuicao.aspx">https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/consultasDistribuicao.aspx</a>	CITIUS	Data, unidade orgânica, n.º de processo, espécie e observações e nome das partes principais e agente de execução (exclui automaticamente interveniente marcado no sistema como "Interveniente protegido")	Não	Portaria n.º 280/2013, de 26 de agosto, na redação conferida pela Portaria n.º 86/2023, de 27 de março Procede à alteração das regras relativas à distribuição, por meios eletrónicos, dos processos nos tribunais judiciais e nos tribunais administrativos e fiscais. A publicação dos resultados da distribuição por meio de pauta é efetuada, às 17 horas de Portugal continental, na área de serviços digitais dos tribunais, acessível no endereço eletrónico <a href="https://tribunais.org.pt">https://tribunais.org.pt</a> , durante um período de seis meses.	6 meses a contar da publicação (n.º 1 do art.º 18.º da Portaria n.º 280/2013, de 26 de agosto)	6 meses (prazo que já se encontra definido por lei)	Tribunal, n.º do processo, data e hora, nome das partes ou sujeitos processuais, relator e adjuntos, impedimentos ou condicionantes da distribuição, agente de execução, administrador judicial, valor, espécie e observações Por respeito às razões subjacentes à restrição da publicidade do processo, ao regime de reserva ou de segredo de justiça não devem ser publicadas as pautas da distribuição respeitantes aos processos enunciados nos artigos 164.º do Código de Processo Civil, 88.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro (Lei de proteção de crianças e jovens em perigo), 41.º e 97.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro (Lei Tutelar Educativa) e 86.º e 89.º do Código de Processo Penal. Assim como noutros casos em que a publicidade do processo seja limitada por decisão judicial de acordo com o artigo 164.º, n.º 1 do Código de Processo Civil
DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS TRIBUNAIS SUPERIORES	CPC – Art. 203.º, 204.º, 205.º, 209.º, 213.º e 218.º Artigo 219.º CPC 2 - Terminada a distribuição em todas as espécies, procede-se à publicação do resultado por meio de pauta disponibilizada automaticamente e por meios eletrónicos em página informática de acesso público do Ministério da Justiça, nos termos definidos na portaria prevista no n.º 2 do artigo 132.º Lei n.º 55/2021, de 13 de agosto, Lei n.º 56/2021, de 16 de agosto e Portaria 280/2013, de 26 de agosto, artigos 16.º e seguintes	<a href="https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/TribunaisSuperiores.aspx">https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/TribunaisSuperiores.aspx</a>	CITIUS	Data, unidade orgânica, n.º de processo, espécie e observações e nome das partes principais e agente de execução (exclui interveniente marcado no sistema como "Interveniente protegido") e Nome do Relator e dos Adjuntos	Sim	Portaria n.º 280/2013, de 26 de agosto Procede à alteração das regras relativas à distribuição, por meios eletrónicos, dos processos nos tribunais judiciais e nos tribunais administrativos e fiscais. A publicação dos resultados da distribuição por meio de pauta é efetuada, às 17 horas de Portugal continental, na área de serviços digitais dos tribunais, acessível no endereço eletrónico <a href="https://tribunais.org.pt">https://tribunais.org.pt</a> , durante um período de seis meses.	6 meses a contar da publicação (n.º 1 do art.º 18.º da Portaria n.º 280/2013, de 26 de agosto)	6 meses (prazo que já se encontra definido por lei)	Tribunal, n.º do processo, data e hora, nome das partes ou sujeitos processuais, relator e adjuntos, impedimentos ou condicionantes da distribuição, agente de execução, administrador judicial, valor, espécie e observações. Por respeito às razões subjacentes à restrição da publicidade do processo, ao regime de reserva ou de segredo de justiça não devem ser publicadas as pautas da distribuição respeitantes aos processos enunciados nos artigos 164.º do Código de Processo Civil, 88.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro (Lei de proteção de crianças e jovens em perigo), 41.º e 97.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro (Lei Tutelar Educativa) e 86.º e 89.º do Código de Processo Penal. Assim como noutros casos em que a publicidade do processo seja limitada por decisão judicial de acordo com o artigo 164.º, n.º 1 do Código de Processo Civil.
DILIGÊNCIAS MARCADAS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA	Artigos 163.º a 169.º, 321.º e 606.º do Código de Processo Civil, 86.º, 90.º e 321.º do Código de Processo Penal. Nota: Não existe norma expressa a prever a publicidade.	<a href="https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/Agenda.aspx">https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/Agenda.aspx</a>	CITIUS	Data/hora, n.º de processo, diligência, unidade orgânica, e observações e nome das partes principais/ sujeitos processuais e agente de execução (exclui interveniente marcado no sistema como "Interveniente protegido")	Não	Não tem prazo legal fixado	60 dias anteriores à data designada e 30 dias posteriores	60 dias anteriores à data designada e remover no dia seguinte	Tribunal, n.º do Processo, data/hora, nome das partes ou sujeitos processuais
TRIBUNAIS SUPERIORES TABELA DE SESSÕES	Artigo 659.º CPC Julgamento do objeto do recurso 1 - O processo é inscrito em tabela logo que se mostre decorrido o prazo para o relator elaborar o projeto de acórdão. 2 - No dia do julgamento, o relator faz sucinta apresentação do projeto de acórdão e, de seguida, dão o seu voto os juizes-adjuntos, pela ordem da sua intervenção no processo. 3 - A decisão é tomada por maioria, sendo a discussão dirigida pelo presidente, que desempenha quando não possa formar-se maioria. Artigos 71º e 51º da LOSJ – "As sessões têm lugar segundo agenda, devendo a data e hora das audiências constar de tabela afixada, com antecedência, no átrio do tribunal, podendo a mesma ser ainda divulgada por meios eletrónicos".	<a href="https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/TribunaisSuperiores.aspx">https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/TribunaisSuperiores.aspx</a>	CITIUS	Tribunal de origem, data, unidade orgânica, n.º de processo e espécie, sessão, decisão, observações e intervenientes/ Nome das partes principais, relator e adjuntos e agente de execução (exclui interveniente marcado no sistema como "Interveniente protegido")	Não	Não tem prazo legal fixado	limite 6 meses anteriores e 30 dias posteriores	90 dias desde a publicação até à data designada e remover após 30 dias	Tribunal, n.º do processo, data/hora, nome dos recorrentes e recorridos, nome do relator e dos adjuntos
CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO EDITAL	Citações e Notificações Ediais Eletrónicas de Executados, Réus, Requeridos e Sujeitos Processuais (nos termos dos artigos 240.º do CPC, artigo 113º nº 13 do CPP, 11º, 12º e 24.º da Portaria 280/2013 de 26 de agosto	<a href="https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/CitEdital.aspx">https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/CitEdital.aspx</a>	CITIUS	Tribunal, n.º do processo, data, nome das partes principais Dados pessoais no documento associado à publicação, nomeadamente: nome da pessoa singular   NIF   BI/CC   morada   número de identificação da segurança social   filiação   naturalidade   nacionalidade   estado civil   passaporte O sistema exclui automaticamente interveniente marcado no sistema como "Interveniente protegido" e os seguintes: "alecido", "intermano", "intérprete", "jurado", "jurado Suplente", "menor", "ofendido", "perito", "suspeito", "teste munha", "tradutor"	Sim	Não tem prazo legal fixado	Até 365 dias após data de publicação	60 dias a contar da data da publicação (prazos de contestação e de dilação máximos)	Tribunal, n.º de processo, nome do citando/notificado, n.º de identificação civil ou passaporte ou autorização de residência e morada conhecida
CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Contumácia	Artigo 113.º n.º 13, 335.º e 336.º do CPP e 11.º, 12.º e 24.º da Portaria 280/2013, de 26 de agosto 335.º CPP Declaração de contumácia 2 - Os editais contêm as indicações tendentes à identificação do arguido, do crime que lhe é imputado e das disposições legais que o punem e a comunicação de que, não se apresentando no prazo assinado, será declarado contumaz. Artigo 336.º CPP Caducidade da declaração de contumácia 1 - A declaração de contumácia caduca logo que o arguido se apresentar ou for detido, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior.	<a href="https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/CitEdital.aspx">https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/CitEdital.aspx</a>	CITIUS/REGISTO DE CONTUMAZES / DRE	Todos os dados tendentes à notificação do arguido. Dados pessoais no documento associado à publicação, nomeadamente: nome da pessoa singular   NIF   BI/CC   morada   número de identificação da segurança social   filiação   naturalidade   nacionalidade   estado civil   passaporte	Sim	Não tem qualquer prazo fixado	Sem limite aplicado	Assim que comunicado o despacho de cessação da contumácia à Direção de Serviços de Identificação Criminal (DSIC) da DGAJ deve proceder-se à eliminação da publicação no Portal Citius - Artigo 31.º e 37.º do DL 171/2015 (regime jurídico da identificação criminal) e artigo 18.º da Lei 37/2015 (Estabelece os princípios gerais que regem a organização e o funcionamento da identificação criminal)	Todos os dados tendentes à identificação do arguido, nomeadamente: tribunal   número do processo   nome da pessoa singular   NIF   BI/CC   morada   número de identificação da segurança social   filiação   naturalidade   nacionalidade   estado civil   passaporte
VENDA DE BENS EM PROCESSOS DECLARATIVOS	CPC - artigos 925.º, 929.º, n.º 2 e n.º 8; 938.º, 939.º, n.º 2 e 1111.º, n.º 2, al. c)	<a href="https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/VendaAnuncios.aspx">https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/VendaAnuncios.aspx</a>	CITIUS	Tribunal, n.º de processo, data, descrição dos bens, nome das partes principais e depositário, mais os dados constantes do documento associado à publicação, nomeadamente: nome da pessoa singular   NIF   CC   morada   matriz predial   artigo matricial   nomes de terceiros	Sim	Não tem prazo legal fixado	Sem limite aplicado Inclui acesso a publicações em tribunais extintos	Eliminar no dia seguinte da data designada para a venda ou do despacho que a deu sem efeito	Tribunal, n.º de processo, data, nomes das partes e fiel depositário, descrição dos bens a vender, local onde estes se encontram e valor da venda
VENDA DE BENS PENHORADOS EM PROCESSOS EXECUTIVOS	CPC - 817.º Modalidades da Venda: Venda mediante propostas em carta fechada - 817.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3 Venda em estabelecimento de leilão - 834.º Venda em depósito público ou equiparado - 836.º Venda em leilão eletrónico - 837.º, n.º 2 Portaria n.º 282/2013, de 26 de Agosto - Artigo 19.º	<a href="https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/Venda.aspx">https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/Venda.aspx</a>	CITIUS	Tribunal, n.º de processo, data, descrição dos bens, nome das partes principais e depositário, mais os dados constantes do documento associado à publicação, nomeadamente: nome da pessoa singular   NIF   CC   morada   matriz predial   artigo matricial   nomes de terceiros	Não	Não tem prazo legal fixado	Todos os registos sem data de venda ou cuja data de venda registada ocorra nos próximos 30 dias	Eliminar no dia seguinte da data designada para a venda ou do despacho que a deu sem efeito	Tribunal, n.º de processo, data, nomes das partes e fiel depositário, nome do solicitador ou agente de execução, NIF/ NIPC, domicílio profissional, endereço eletrónico e telefone profissional, descrição do bem a vender, local onde o bem se encontra e valor do bem/ preço da venda.
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE INSOLVÊNCIA Despacho de Indeferimento Liminar	Artigo 27.º CIRE - Apreciação Liminar 2 - Nos casos de apresentação à insolvência, o despacho de indeferimento liminar que não se baseie, total ou parcialmente, na falta de junção dos documentos exigida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º é objeto de publicação no portal Citius, no prazo previsto no n.º 8 do artigo 38.º, devendo conter os elementos referidos no n.º 8 do artigo 37.º.	<a href="https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/Insolvencia.aspx">https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/Insolvencia.aspx</a>	CITIUS	Data, Tribunal, N.º de Processo Nome das partes principais: insolvente, devedor, credor NIF ou NIPC Dados pessoais no documento associado à publicação, nomeadamente: nome da pessoa singular   NIF   BI/CC   morada   data de nascimento   licença de condução   número de identificação da segurança social   estado civil   naturalidade	Sim	Não tem prazo legal fixado	Até 10 anos após a publicação	30 dias a contar da publicação do despacho de indeferimento <b>Nota Explicativa 1:</b> este prazo vem acutelar os dias do trânsito da decisão, ao que acresce a dilação da prática do ato e/ ou situações de férias, falta de recursos humanos ou outras que não permitam garantir a efetividade do cumprimento deste prazo. Prazo que está em conformidade com os elementos que o Responsável pelo Tratamento deve ponderar quando aplica as medidas técnicas organizativas adequadas.	Tribunal, n.º de processo, data, nome dos intervenientes, morada, n.º de identificação civil/passaporte, NIF, estado civil e regime de bens, nome do administrador judicial, NIF/ NIPC, domicílio profissional, endereço eletrónico e telefone profissional

GRUPO DE TRABALHO - APAGAMENTO DE DADOS

LEVANTAMENTO DE PUBLICAÇÕES ONLINE DE DADOS DOS PROCESSOS JUDICIAIS

PUBLICAÇÃO	BASE LEGAL	WEB	PLATAFORMA	DADOS PESSOAIS PUBLICADOS	DADOS PESSOAIS EM DOCUMENTOS? SIM/NÃO	PRAZO DE PUBLICAÇÃO	RESTRICÇÕES ATUAIS NO PORTAL CITIUS	SUGESTÃO DE PRAZO LIMITE	DADOS PESSOAIS QUE DEVEM CONSTAR DA PUBLICAÇÃO
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE INSOLVÊNCIA Declaração de Insolvência	Artigo 37.º CIRE - Notificação da sentença e citação 7 - Os demais credores e outros interessados são citados por edital, com prazo de dilação de cinco dias, afixado na sede ou na residência do devedor, nos seus estabelecimentos e no próprio tribunal e por anúncio publicado no portal Citius. Artigo 38.º CIRE - Publicidade e registo	<a href="https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/consultas.asp">https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/consultas.asp</a>	CITIUS	N.º do processo, espécie, tribunal, data Nome das parte principais: insolvente, devedor, credor, NIF/NIPC Dados pessoais no documento associado à publicação, nomeadamente: nome da pessoa singular   NIF   BI/CC   morada   data de nascimento   licença de condução   número de identificação da segurança social   estado civil   naturalidade	Sim	Não tem prazo legal fixado	Até 10 anos após a publicação	30 dias após a publicação da decisão de encerramento do processo <b>Nota Explicativa 2:</b> após a eliminação da declaração de insolvência, esgotado o prazo aqui previsto, deverão ser eliminadas as publicações anteriores à exceção das relativas ao incidente da exoneração do passivo restante	Todos os dados elencados no artigo 36.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), designadamente e em concretização: o Tribunal, n.º de processo, data, nome dos intervenientes, morada, n.º de identificação civil /passaporte, NIF, estado civil e regime de bens, nome do administrador judicial, NIF/ NIPC, domicílio profissional, endereço eletrónico e telefone profissional
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE INSOLVÊNCIA Publicação das Contas	Artigo 64.º CIRE - Julgamento das contas 1 - Autuadas por apenso as contas apresentadas pelo administrador da insolvência, cumpre à comissão de credores, caso exista, emitir parecer sobre elas, no prazo que o juiz fixar para o efeito, após o que os credores e o devedor insolvente são notificados poréditos de 10 dias afixados à porta do tribunal e por anúncio publicado no portal Citius, para, no prazo de cinco dias, se pronunciarem.	<a href="https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/consultas.asp">https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/consultas.asp</a>	CITIUS	N.º do processo, espécie, tribunal, data Nome das parte principais: insolvente, devedor, credor, NIF/NIPC Dados pessoais no documento associado à publicação, nomeadamente: nome da pessoa singular   NIF   BI/CC   morada   data de nascimento   licença de condução   número de identificação da segurança social   estado civil   naturalidade	Sim	Não tem prazo legal fixado	Até 10 anos após a publicação	30 dias após a publicação da prestação de contas <b>Ver Nota Explicativa 1</b>	Tribunal, n.º de processo, data, nome dos intervenientes, morada, n.º de identificação civil /passaporte, NIF, estado civil e regime de bens, nome do administrador judicial, NIF/ NIPC, domicílio profissional, endereço eletrónico e telefone profissional, todos os dados necessários à prestação das contas e incluídos nas mesmas.
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE INSOLVÊNCIA Convocação da Assembleia de Credores	Artigo 75.º CIRE - Convocação da assembleia de credores 2 - A data, a hora, o local e a ordem do dia da assembleia de credores são imediatamente comunicados aos interessados, com a antecedência mínima de 10 dias, por anúncio publicado no portal Citius e por editais afixados na porta da sede ou da residência do devedor e dos seus estabelecimentos.	<a href="https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/consultas.asp">https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/consultas.asp</a>	CITIUS	N.º do processo, espécie, tribunal, data Nome das parte principais: insolvente, devedor, credor, NIF/NIPC Dados pessoais no documento associado à publicação, nomeadamente: nome da pessoa singular   NIF   BI/CC   morada   data de nascimento   licença de condução   número de identificação da segurança social   estado civil   naturalidade	Sim	Não tem prazo legal fixado	Até 10 anos após a publicação	30 dias após a publicação da data designada	Tribunal, n.º de processo, data, nome dos intervenientes, morada, n.º de identificação civil /passaporte, NIF, estado civil e regime de bens, nome do administrador judicial, NIF/ NIPC, domicílio profissional, endereço eletrónico e telefone profissional
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE INSOLVÊNCIA Verificação Ulterior de Créditos e Outros Direitos	Artigo 146.º - Verificação ulterior de créditos ou de outros direitos 1 - Findo o prazo das reclamações, é possível reconhecer ainda outros créditos, bem como o direito à separação ou restituição de bens, de modo a serem atendidos no processo de insolvência, por meio de ação proposta contra a massa insolvente, os credores e o devedor, efetuando-se a citação dos credores por meio de edital eletrónico publicado no portal Citius, considerando-se aqueles citados decorridos cinco dias após a data da sua publicação.	<a href="https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/consultas.asp">https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/consultas.asp</a>	CITIUS	N.º do processo, espécie, tribunal, data Nome das parte principais: insolvente, devedor, credor, NIF/NIPC Dados pessoais no documento associado à publicação, nomeadamente: nome da pessoa singular   NIF   BI/CC   morada   data de nascimento   licença de condução   número de identificação da segurança social   estado civil   naturalidade	Sim	Não tem prazo legal fixado	Até 10 anos após a publicação	30 dias após a publicação da decisão de encerramento do processo de insolvência <b>Nota Explicativa 3:</b> uma vez que o artigo 146.º do CIRE prevê que o direito à separação ou restituição de bens pode ser exercido a todo o tempo e que a lei não distingue no edital as várias situações que se subsumem neste preceito legal, deve ser fixado prazo idêntico para todas, mantendo-se por 30 dias após a publicação do encerramento do processo de insolvência	Tribunal, n.º de processo, data, nome dos intervenientes, morada, n.º de identificação civil /passaporte, NIF, estado civil e regime de bens, nome do administrador judicial, NIF/ NIPC, domicílio profissional, endereço eletrónico e telefone profissional
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE INSOLVÊNCIA Publicidade da Composição da Massa Insolvente	Artigo 152.º CIRE - Publicidade da Composição da Massa Insolvente 1 - Logo que iniciada a liquidação e partilha da massa insolvente ou quando haja lugar à venda antecipada nos termos do artigo 158.º, o administrador da insolvência publica a composição da massa por anúncio publicado no portal a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça, comprovando tal facto nos autos no prazo de cinco dias.	<a href="https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/consultas.asp">https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/consultas.asp</a>	Citius	N.º do processo, tribunal, data Nome das parte principais: insolvente, devedor, credor, NIF/NIPC Dados pessoais no documento associado à publicação, nomeadamente: nome da pessoa singular   NIF   BI/CC   morada   data de nascimento   licença de condução   número de identificação da segurança social   estado civil   naturalidade	Sim	Visibilidade gerida pelo administrador judicial	Até 10 anos após a publicação	30 dias após a publicação da decisão de encerramento do processo de insolvência	Tribunal, n.º de processo, data, nome dos intervenientes, morada, n.º de identificação civil /passaporte, NIF, estado civil e regime de bens, nome do administrador judicial, NIF/ NIPC, domicílio profissional, endereço eletrónico e telefone profissional, descrição dos bens que compõem a massa.
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE INSOLVÊNCIA Começo da Venda de Bens	Artigo 158.º CIRE - Começo da venda de bens 1 - Transitada em julgado a sentença declaratória da insolvência e realizada a assembleia de apreciação do relatório, o administrador da insolvência procede com prontidão à venda de todos os bens apreendidos para a massa insolvente, independentemente da verificação do passivo, na medida em que a tanto se não oponham as deliberações tomadas pelos credores na referida assembleia, apresentando nos autos, para o efeito, no prazo de 10 dias a contar da data de realização da assembleia de apreciação do relatório, um plano de liquidação de venda dos bens, contendo metas temporalmente definidas e a enunciação das diligências concretas a encetar.	<a href="https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/consultas.asp">https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/consultas.asp</a>	CITIUS	N.º do processo, tribunal, data Nome das parte principais: insolvente, devedor, credor, NIF/NIPC Dados pessoais no documento associado à publicação, nomeadamente: nome da pessoa singular   NIF   BI/CC   morada   data de nascimento   licença de condução   número de identificação da segurança social   estado civil   naturalidade	Sim	Não tem prazo legal fixado	Até 10 anos após a publicação	30 dias após a publicação da venda pelo Administrador Judicial	Tribunal, n.º de processo, data, nome dos intervenientes, morada, n.º de identificação civil /passaporte, NIF, estado civil e regime de bens, nome do administrador judicial, NIF/ NIPC, domicílio profissional, endereço eletrónico e telefone profissional. descrição dos bens a vender
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE INSOLVÊNCIA Publicidade do Despacho que Declara Aberto o Incidente de Qualificação da Insolvência	Artigo 188.º e 191.º CIRE Artigo 188.º CIRE - Incidente pleno de qualificação da insolvência 4 - O juiz decide sobre o requerimento de prorrogação, sem possibilidade de recurso, no prazo de 24 horas, e a secretária notifica imediatamente ao requerente o despacho proferido, nos termos da segunda parte do n.º 5 e do n.º 6 do artigo 172.º do Código de Processo Civil, e publica a decisão através de publicação na Área de Serviços Digitais dos Tribunais. 5 - O despacho que declara aberto o incidente de qualificação da insolvência é irrecorível, sendo de imediato publicado no portal Citius.	<a href="https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/consultas.asp">https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/consultas.asp</a>	CITIUS	N.º do processo, tribunal, data Nome das parte principais: insolvente, devedor, credor, NIF/NIPC Dados pessoais no documento associado à publicação, nomeadamente: nome da pessoa singular   NIF   BI/CC   morada   data de nascimento   licença de condução   número de identificação da segurança social   estado civil   naturalidade	Sim	Não tem prazo legal fixado	Até 10 anos após a publicação	Qualificação da insolvência como fortuita: 30 dias após a publicação da decisão que qualifica a insolvência como fortuita Qualificação da insolvência como culposa: 30 dias após a publicação do despacho de encerramento do processo de insolvência	Tribunal, n.º de processo, data, nome dos intervenientes, morada, n.º de identificação civil /passaporte, NIF, estado civil e regime de bens, nome do administrador judicial, NIF/ NIPC, domicílio profissional, endereço eletrónico e telefone profissional

GRUPO DE TRABALHO - APAGAMENTO DE DADOS

LEVANTAMENTO DE PUBLICAÇÕES ONLINE DE DADOS DOS PROCESSOS JUDICIAIS

PUBLICAÇÃO	BASE LEGAL	WEB	PLATAFORMA	DADOS PESSOAIS PUBLICADOS	DADOS PESSOAIS EM DOCUMENTOS? SIM/NÃO	PRAZO DE PUBLICAÇÃO	RESTRICÇÕES ATUAIS NO PORTAL CITIUS	SUGESTÃO DE PRAZO LIMITE	DADOS PESSOAIS QUE DEVEM CONSTAR DA PUBLICAÇÃO
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE INSOLVÊNCIA Despachos relativos ao incidente da exoneração do passivo restante Decisão final quando há concessão da exoneração do passivo restante	Artigos 244.º, 247.º, 235.º e 246.º, n.º 2 CIRE Artigo 244.º CIRE - Decisão final da exoneração 1 - Não tendo havido lugar a cessação antecipada, ouvido o devedor, o fiduciário e os credores da insolvência, o juiz decide, nos 10 dias subsequentes ao termo do período da cessão, sobre a respetiva prorrogação, nos termos previstos no artigo 242.º-A, ou sobre a concessão ou não da exoneração do passivo restante do devedor. 247.º CIRE - Publicação e Registo Os despachos iniciais, de exoneração, de cessação antecipada e de revogação da exoneração são publicados e registados, nos termos previstos para a decisão de encerramento do processo de insolvência.	<a href="https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/consultas.asp">https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/consultas.asp</a>	CITIUS	N.º do processo, tribunal, data Nome das parte principais: insolvente, devedor, credor, NIF/NIPC Dados pessoais no documento associado à publicação, nomeadamente: nome da pessoa singular   NIF   BI/CC   morada   data de nascimento   licença de condução   número de identificação da segurança social   estado civil   naturalidade	Sim	Não tem prazo legal fixado	Até 10 anos após a publicação	1 (um) ano após o trânsito da decisão final da exoneração	Tribunal, n.º de processo, data, nome, morada, n.º de identificação civil /passaporte, NIF, estado civil e regime de bens, nome do administrador judicial, NIF/ NIPC, domicílio profissional, endereço eletrónico e telefone profissional
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE INSOLVÊNCIA Despachos relativos ao incidente da exoneração do passivo restante Despacho de Indeferimento Liminar e despacho de rejeição do pedido	Artigo 236.º - Pedido de exoneração do passivo restante 1 - O pedido de exoneração do passivo restante é feito pelo devedor no requerimento de apresentação à insolvência ou no prazo de 10 dias posteriores à citação, e será sempre rejeitado, se for deduzido após a assembleia de apreciação do relatório, ou, no caso de dispensa da realização desta, após os 60 dias subsequentes à sentença que tenha declarado a insolvência; o juiz decide livremente sobre a admissão ou rejeição de pedido apresentado no período intermédio. Artigo 238.º - Indeferimento liminar 2 - O despacho de indeferimento liminar é proferido após a audição dos credores e do administrador da insolvência nos termos previstos no n.º 4 do artigo 236.º, exceto se o pedido for apresentado fora do prazo ou constar já dos autos documento autêntico comprovativo de algum dos factos referidos no número anterior. Artigo 247.º - Publicação e registo Os despachos iniciais, de exoneração, de cessação antecipada e de revogação da exoneração são publicados e registados, nos termos previstos para a decisão de encerramento do processo de insolvência.	<a href="https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/consultas.asp">https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/consultas.asp</a>	CITIUS	N.º do processo, tribunal, data Nome das parte principais: insolvente, devedor, credor, NIF/NIPC Dados pessoais no documento associado à publicação, nomeadamente: nome da pessoa singular   NIF   BI/CC   morada   data de nascimento   licença de condução   número de identificação da segurança social   estado civil   naturalidade	Sim	Não tem prazo legal fixado	Até 10 anos após a publicação	30 dias após a publicação do despacho <b>Ver Nota Explicativa 1</b>	Tribunal, n.º de processo, data, nome, morada, n.º de identificação civil /passaporte, NIF, estado civil e regime de bens, nome do administrador judicial, NIF/ NIPC, domicílio profissional, endereço eletrónico e telefone profissional
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE INSOLVÊNCIA Recusa ou Cessação Antecipada do Procedimento da Exoneração	243.º CIRE - Cessação antecipada do procedimento de exoneração 1 - Antes ainda de terminado o período da cessão, deve o juiz recusar a exoneração, a requerimento fundamentado de algum credor da insolvência, do administrador da insolvência, se estiver ainda em funções, ou do fiduciário, caso este tenha sido incumbido de fiscalizar o cumprimento das obrigações do devedor, quando: a) O devedor tiver dolosamente ou com grave negligência violado alguma das obrigações que lhe são impostas pelo artigo 239.º, prejudicando por esse facto a satisfação dos créditos sobre a insolvência; b) Se apure a existência de alguma das circunstâncias referidas nas alíneas b), e) e f) do n.º 1 do artigo 238.º, se apenas tiver sido conhecida pelo requerente após o despacho inicial ou for de verificação superveniente; c) A decisão do incidente de qualificação da insolvência tiver concluído pela existência de culpa do devedor na criação ou agravamento da situação de insolvência. Artigo 247.º - Publicação e registo Os despachos iniciais, de exoneração, de cessação antecipada e de revogação da exoneração são publicados e registados, nos termos previstos para a decisão de encerramento do processo de insolvência.	<a href="https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/consultas.asp">https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/consultas.asp</a>	CITIUS	N.º do processo, tribunal, data Nome das parte principais: insolvente, devedor, credor, NIF/NIPC Dados pessoais no documento associado à publicação, nomeadamente: nome da pessoa singular   NIF   BI/CC   morada   data de nascimento   licença de condução   número de identificação da segurança social   estado civil   naturalidade	Sim	Não tem prazo legal fixado	Até 10 anos após a publicação	30 dias após a publicação do despacho <b>Ver Nota Explicativa 1</b>	Tribunal, n.º de processo, data, nome, morada, n.º de identificação civil /passaporte, NIF, estado civil e regime de bens, nome do administrador judicial, NIF/ NIPC, domicílio profissional, endereço eletrónico e telefone profissional
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE INSOLVÊNCIA Encerramento por Integralmente Satisfeitos Todos os Créditos	243.º CIRE 4 - O juiz, oficiosamente ou a requerimento do devedor ou do fiduciário, declara também encerrado o incidente logo que se mostrem integralmente satisfeitos todos os créditos sobre a insolvência.	<a href="https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/consultas.asp">https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/consultas.asp</a>	CITIUS	N.º do processo, tribunal, data Nome das parte principais: insolvente, devedor, credor, NIF/NIPC Dados pessoais no documento associado à publicação, nomeadamente: nome da pessoa singular   NIF   BI/CC   morada   data de nascimento   licença de condução   número de identificação da segurança social   estado civil   naturalidade	Sim	Não tem prazo legal fixado	Até 10 anos após a publicação	30 dias após a publicação do despacho <b>Ver Nota Explicativa 1</b>	Tribunal, n.º de processo, data, nome dos intervenientes, morada, n.º de identificação civil /passaporte, NIF, estado civil e regime de bens, nome do administrador judicial, NIF/ NIPC, domicílio profissional, endereço eletrónico e telefone profissional
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS ESPECIAIS DE REVITALIZAÇÃO	Artigos 17.º-D, 17.ºF e 17.ºG; 17.º-H CIRE	<a href="https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/consultas.asp">https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/consultas.asp</a>	CITIUS	N.º do processo, tribunal, data Nome das parte principais: insolvente, devedor, credor, NIF/NIPC Dados pessoais no documento associado à publicação, nomeadamente: nome da pessoa singular   NIF   BI/CC   morada   data de nascimento   licença de condução   número de identificação da segurança social   estado civil   naturalidade	Sim	Não tem qualquer prazo fixado	10 anos	30 dias após a publicação da decisão de homologação do plano de recuperação ou da decisão de encerramento do processo	Tribunal, n.º de processo, data, nome dos intervenientes, morada, n.º de identificação civil /passaporte, NIF, estado civil e regime de bens, nome do administrador judicial, NIF/ NIPC, domicílio profissional, endereço eletrónico e telefone profissional
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS ESPECIAIS PARA ACORDO DE PAGAMENTO	Artigos 222º-C; 222º-D; 222º-F; 222º-G; 222º-I, 222º-J CIRE	<a href="https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/consultas.asp">https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/consultas.asp</a>	CITIUS	N.º do processo, tribunal, data Nome das parte principais: insolvente, devedor, credor, NIF/NIPC Dados pessoais no documento associado à publicação, nomeadamente: nome da pessoa singular   NIF   BI/CC   morada   data de nascimento   licença de condução   número de identificação da segurança social   estado civil   naturalidade	Sim	Não tem qualquer prazo fixado	10 anos	30 dias a contar da publicação da decisão de homologação ou da decisão de encerramento/ arquivamento	Tribunal, n.º de processo, data, nome dos intervenientes, morada, n.º de identificação civil /passaporte, NIF, estado civil e regime de bens, nome do administrador judicial, NIF/ NIPC, domicílio profissional, endereço eletrónico e telefone profissional

GRUPO DE TRABALHO - APAGAMENTO DE DADOS

LEVANTAMENTO DE PUBLICAÇÕES ONLINE DE DADOS DOS PROCESSOS JUDICIAIS

PUBLICAÇÃO	BASE LEGAL	WEB	PLATAFORMA	DADOS PESSOAIS PUBLICADOS	DADOS PESSOAIS EM DOCUMENTOS? SIM/NÃO	PRAZO DE PUBLICAÇÃO	RESTRICÇÕES ATUAIS NO PORTAL CITIUS	SUGESTÃO DE PRAZO LIMITE	DADOS PESSOAIS QUE DEVEM CONSTAR DA PUBLICAÇÃO
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS EXTRAORDINÁRIOS DE VIABILIZAÇÃO DE EMPRESAS	Lei 75/2020, de 25 de novembro – Artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 16.º	<a href="https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/consultas.asp">https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/consultas.asp</a>	CITIUS	Nome das parte principais: insolvente, devedor, credor NIF da pessoa singular Nome da pessoa singular  Observada por amostragem a presença de dados pessoais no documento associado à publicação, nomeadamente: nome da pessoa singular   NIF   BI/CC   morada   data de nascimento   licença de condução   número de identificação da segurança social   estado civil   naturalidade	Sim	Não tem qualquer prazo fixado	10 anos	30 dias a contar da publicação da decisão de homologação ou da decisão de encerramento/ arquivamento do processo de viabilização	Tribunal, n.º de processo, data, nome dos intervenientes, morada, n.º de identificação civil /passaporte, NIF, estado civil e regime de bens, nome do administrador judicial, NIF/ NIPC, domicílio profissional, endereço eletrónico e telefone profissional
LISTA PÚBLICA DE EXECUÇÕES	Artigo 6.º, n.º 4 da Portaria n.º 313/2009, de 30 de março	<a href="https://www.citius.mj.pt/portal/execucoes/ListaPublicaExecucoes.aspx">https://www.citius.mj.pt/portal/execucoes/ListaPublicaExecucoes.aspx</a>	CITIUS	Artigo 5.º, n.º 2 da Portaria 313/2009 Organização e conteúdo da lista pública de execuções  Nome do executado Número de identificação fiscal do executado ou, apenas nos casos em que não exista ou não seja conhecido o número de identificação fiscal do executado, o seu número de identificação civil, de passaporte ou de licença de condução. Valor em dívida no momento da extinção da execução. Número de processo executivo que esteve na origem da execução frustrada e o tribunal onde a execução foi distribuída. Indicação de que o processo executivo se extinguiu com pagamento parcial ou por não terem sido encontrados bens penhoráveis Data da extinção do processo executivo. Data da inclusão na lista.	Não	Todos os registos constantes da lista pública de execuções referentes a processos executivos findos há mais de cinco anos são oficiosamente retirados e destruídos - n.º 4 do art.º 6.º da Portaria n.º 313/2009, de 30 de março	Até 5 anos após encerramento	5 anos contados da data do arquivo automático e eletrónico do processo executivo, caso entretanto não tenha existido reclamação do ato de extinção do agente de execução para o juiz.	Data, tribunal, n.º de processo, nome, morada, n.º de identificação civil /passaporte, NIF, estado civil e regime de bens, nome do agente de execução, NIF/ NIPC, domicílio profissional, endereço eletrónico e telefone profissional
PUBLICIDADE DAS DECISÕES JUDICIAIS DE PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA	Lei n.º 7/2009, de 12 fevereiro, artigos 561.º, 562.º, 563.º e 565.º, Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, Artigo 422.º do Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, Artigo 90.º da Lei n.º 19/2012, de 08 de maio, Artigo 90.º-A da Lei n.º 19/2012, de 08 de maio, Artigo 65.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, Artigo 227.º-B do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, Artigo 178.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, Artigo 10.º da Lei n.º 99/2009, de 04 de setembro, Artigo 52.º da Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro, Artigo 77.º, n.º 3 da Lei n.º 53/2005, de 08 de novembro, Artigos 13.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro, Artigo 178.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, Artigo 8.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro		ACT, CMVM, AdC, ERS, BIP, ANACOM, ERSE, ERC, ANAC, IMPIC	Só os que constam na decisão, podendo estar ou não anonimizados.	Sim	Diverge da norma que determina a publicação.	N/A	5 (cinco) anos. <b>Ver Nota Explicativa 4</b>	Todos os dados pessoais que integram a decisão com as limitações consagradas nas normas que preveem a publicação ou por decisão do Juiz
NOTAS EXPLICATIVAS	<p>Nota Explicativa 1: este prazo vem acautelar os dias relativos à dilação da prática do ato e/ ou situações de férias, falta de recursos humanos ou outras que não permitam garantir a efetividade do cumprimento deste prazo. Prazo que está em conformidade com os elementos que o Responsável pelo Tratamento deve ponderar quando aplica as medidas técnicas organizativas adequadas.</p> <p>Nota Explicativa 2: após a eliminação da declaração de insolvência, esgotado o prazo aqui previsto, deverão ser eliminados as publicações anteriores à execução do incidente da exoneração do passivo restante.</p> <p>Nota Explicativa 3: uma vez que o artigo 146.º do CIRE prevê que o direito à separação ou restituição de bens pode ser exercida a todo o tempo e que a lei não distingue no edital as várias situações que se subsumem neste preceito legal, deve ser fixado prazo idêntico para todas, mantendo-se por 30 dias após a publicação do encerramento do processo de insolvência.</p> <p>Nota Explicativa 4: Quando o período de manutenção da publicação da decisão judicial não tenha prazo definido por Lei ou na sentença. Teve por base o prazo da reabilitação em processo penal e contraordenacional.</p>								